



#### EDITAL Nº 22/2018 PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO Nº 22/2019 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra, caracterizados como contínuos, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná - Campus de Curitiba II e a empresa Cha com Nozes Propaganda Ltda-EPP.

A Universidade Estadual do Paraná/Campus de Curitiba II, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 05.012.896/0006-57, com sede na Rua dos Funcionários, 1357, Cabral, Curitiba-PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Geral, Srª Salete Paulina Machado Sirino, brasileira, casada, professora universitária, CPF 513.131.549-20, e a empresa Cha com Nozes Propaganda Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F sob nº 03.861.429/0001-61, com endereço na Avenida Francisco Glicerio, nº 1326, Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante, Sr. Maurício Martins Silveira, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 218.386.778-79, R.G. nº 29.686.537-0 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Dom José Paulo da Câmara, nº 60, Bairro Jardim Paraíso, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

As partes acordam em firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/1993, no que couber, Lei Estadual nº15.608/2007, bem como pelas condições estabelecidas no Edital nº 22/2018 — Pregão Eletrônico e seus anexos, Processo nº 15.144.339-7, homologado em 15/10/2018, publicado em 18/10/2018 e pelos termos da proposta da contratada, datada de 02/10/2018 e por outras normas de direito público, aplicando-se supletivamente, disposições de direito privado.

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

QTDE	<b>DESCRIÇÃO</b> Eletricista	CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 horas	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
1			R\$	4.948,75	R\$	4.948,75
1	Técnico de Edição	30 horas	R\$	4.886,04	R\$	4.886,04
1	Técnico de Som para Teatro, Cinema e Audiovisual, Dança e Música.	30 horas	R\$	4.839,02	R\$	4.839,02
1	Técnico de Som para Teatro, Cinema e Audiovisual, Dança e Música.	40 horas	R\$	4.839,02	R\$	4.839,02
1	Técnico de Iluminação	30 horas	R\$	4.823,34	R\$	4.823,34
2	Técnico de fluminação	40 horas	R\$	4.823,34	<b>R\$</b>	9.646,68
	Operador de Câmera e Equipamentos de Movimento	30 horas	R\$	4.901,72	R\$	4.901,72

8



#### Governo do Estado do Paraná

### Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Pró reitoria de Administração e Finanças – PRAF Diretoria de Administração – DA/PRAF



1						
3	Assistente de Produção	40 horas	R\$	4.792,00	R\$	14.376,00
1	Cenotécnico	30 horas	R\$	4.870,37	R\$	4.870,37
TOTA	TOTAL MENSAL DO CONTRATO					FQ 130 04

(cinquenta e oito mil, cento e trinta reais e noventa e quatro centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor contratado estão incluídas todas as despesas, tributos em gerat e demais encargos necessários a execução do serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PREGÃO ELETRÔNICO aberto através do Edital nº 22/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

O serviço deverá ser entregue dentro das especificações do Anexo I na sede da UNESPAR, ou no(s) local(is) definido(s) na OF (Ordem de Fornecimento), em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF). Caso seja necessário e somente nas hipóteses e formas referidas nos Artigos 104 e 106, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, este prazo poderá ser revisto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A solicitação do(s) serviço(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O <u>pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a(s) entrega(s)</u>, mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF — Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- 4546.12364084.130 fonte 100 natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 fonte 101 natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 fonte 147 natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 fonte 250 natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 fonte 281 natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 fonte 284 natureza(s) de despesa: 3390.3700

8.

£ 2 .



#### Governo do Estado do Paraná

## Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Pró reitoria de Administração e Finanças – PRAF Diretoria de Administração – DA/PRAF



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6°, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico: administração.praf@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: administração.praf@unespar.edu.br.

# SUBCLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) Enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- c) Se a contratada não cumprir rigorosamente o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8666/1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100%) / 365

EM = I x N x VP Onde:

 $EM = I \times N \times VP$ 

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

J = <u>(6/100%)</u> J = 0,00016438% 365

EM = I (0,00016438%) X N (numero de días em atraso) X VP (valor da parcela em atraso)

# CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16 de outubro de 2019 até 15 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços deste contrato poderão ser reajustados a cada 12 meses, utilizando-se o índice oficial de inflação (IPCA/IBGE) ou outro que venha a substituí-lo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será fiscalizada pelos servidores da CONTRATANTE e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado por um gestor designado para este fim pela CONTRATANTE.

8





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — O gestor deste contrato será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tai nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA — Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só serão considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA poderá indicar um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.

# SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA é obrigada a:

- a) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor indicado pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

8 6~

A (





SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de <u>ADVERTÊNCIA</u> será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de <u>MULTA</u> será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação, se for o caso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte do(s) equipamento(s) não fornecidos ou entregues com atraso;
- 3) 0.7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

# SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

- a) Realizada a entrega com atraso, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
- b) Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
- d) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de <u>SUSPENSÃO</u> temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNESPAR será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de <u>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</u> será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei nº 15.608/2007, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de sua rescisão.

# 8.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO A CONTRATADA

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4

5





# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante as justificativas dispostas no artigo 65 da Lei Federal nº8.666/1993 e artigo 112 da Lei Estadual nº15.608/2007.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Diretora

Campus de Curitiba/II - UNESPAR

MAURICIO MARTINS SILVEIRA
Cha com Nozes Propaganda Ltda-EPP

Representante Legal

Testemunhas:

1a) Wlademir Sabino Marlos CPF/MF: 885.088.119-34

2a) Wanderson Barbieri Mosco CPF/MF: 030.065.469-38

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo: Pregão Eletrônico n.º 087/2019 - Objeto: aquisição de equipamentos "Aparelho Multimidia e Smart TV 75". Empressas: 3D Projeto e Assesoria em Informática Ltda Lote 1 - R\$ 41.848,32; G. da Silva Biglia Móveis - ME Lote 2 R\$ - 14.195,00. Recursos: Termo de Cooperação Técnico-Financeira - TC n. 55/19. Número da Licitação no Banco do Brasil: 785710 - processo nº 025954.

> **Ivo Mottin Demiate** Pró-Reitor de Assuntos Administrativos Ponta Grossa, 17 de outubro de 2019

> > 102138/2019

### **UNESPAR**

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA -UNESPAR Campus de Curitiba II Extrato de Contrato

Contrato nº 22/2019, edital 022/2018 Pregão Eletrônico - Proc. Nº 15.144.339-7, Ata de Registro de Preço nº 015/2018

Contratante: UNESPAR-Campus de Curitiba II. Contratada: Cha com Nozes Propaganda Ltda - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra, caracterizados como contínuos.

Vigência: de 16 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2020.

Valor mensal: R\$ 58.130,94 (cinquenta e oito mil, cento e trinta reais e noventa e quatro centavos).

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Salete Paulina M. Sirino - Diretora Geral - Portaria 752/2019-Reitoria

101816/2019

#### Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Edital n.º 007/2019 - Pregão Eletrônico - Protocolo n.º 15.909.360-3.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento, cotação e reserva de hospedagens nacionais; serviços de transporte; serviços de alimentação (almoço e jantar) e coffee break para a Reitoria e os Campi da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.

Lote 01 - Hospedagens Nacionais, Empresa: Marfly Viagens e Turismo Ltda, CNPJ: 00.920.881/0001-69, valor homologado 3.30%.

Lote 02 - Serviços de Transportes empresa: Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ: 07.340.993/0001-90, valor homologado 9,90%.

Lote 03 - Serviços de alimentação almoço e jantar e coffee break, empresa: Marfly Viagens e Turismo Ltda, CNPJ: 00.920.881/0001-69, valor homologado 9,50%.

A UNESPAR/PRAF através da Diretora de Administração, profa Lindinalva Rocha de Souza, comunica a Homologação de referida licitação, pelo Reitor prof. Antônio Carlos Aleixo, com propostas adjudicadas pelo pregoeiro.

Paranavaí, 17 de outubro de 2019.

Lindinalva Rocha de Souza - Diretora de Administração.

101888/2019

#### Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Edital n.º 003/2019 - Pregão Eletrônico - Protocolo n.º

15.886.916-0 - BB n° 775531.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção (Mecânica, Lanternagem, Pintura, Eletricidade e Tapeçaria) Preventiva e Corretiva, com aplicação e Fornecimento de peças genuínas e/ou de 1º linha para veículos que compõem a frota da UNESPAR. Empresa arrematante, lote 01 G.D Reparações Automotivas Ltda - EPP, valor arrematado

0,70, lote 02 G.D Reparações Auton arrematado 0,70, lote 03 Deserto, lote Bento Auto Center Ltda, valor arrem Bento Auto Center Ltda, valor arrem Peças e Serviços Automotivos Ltda, 08, L.D.M. Peças e Serviços A arrematado 0,74, lote 09, B.M.D Pres valor arrematado 0,74, lote 10 B.M.L Eireli, valor arrematado 0.73, lote 11. EPP, valor arrematado 0,56, lote 12, EPP, valor arrematado 0,57.

#### DOCUMENTO CERTIFICADO

#### CÓDIGO LOCALIZADOR: 844902019

Documento emitido em 18/10/2019 09:41:14.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 10546 | 18/10/2019 | PÁG. 20

Para verificar a autenticidade desta página, basta informa Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

A UNESPAR/PRAF através da Diretora de Administração, profa

Lindinalva Rocha de Souza, comunica a Homologação de referida licitação, pelo Reitor prof. Antônio Carlos Aleixo, com propostas adjudicadas pelo pregoeiro.

Paranavaí, 17 de outubro de 2019.

Lindinalva Rocha de Souza - Diretora de Administração.

Amarildo Barreto Pregoeiro - UNESPAR Portaria - 184/2018

102061/2019

#### UNIOESTE

UNIOESTE - Campus de Cascavel - Contrato 02/2019 - Aditivo III

Contratada: Pontual Serviços Terceirizados Ltda, Epp

Objeto: O presente termo de aditivo tem por objetivo o reajuste do valor dos postos de 03 Serventes de 30 horas passando o valor de R\$2.360,10 para R\$2.450,73; 06 Serventes de 40 horas passando o valor de R\$2.847,95 para o valor de R\$ 2.957,31; 02 servente de 40 horas com insalubridade passando o valor de R\$ 3.589,10 para o valor de 3.726,92 e a inclusão de 02 (dois) posto de Servente de Limpeza com carga horaria de 40 (quarenta) horas de Segunda a Sexta-feira, com o valor de R\$ 5.914,62 (cinco mil, novecentos e catorze reais e sessenta e dois centavos). com data de assinatura dia 17/10/2019.

#### Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

#### EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 004/2019 - OBJETO: Aquisição de Mini homogeneizador CONTRATADA: Nova Técnica Indústria e Comércio de Equip. p/ Laboratório Ltda. - CNPJ: 61.012.811/0001-05 - Valor: R\$ R\$ 3.939,00 (três mil novecentos e trinta e nove reais). VIGÊNCIA: 16/10/2019 à 15/10/2020.

#### 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2016

OBJETO: Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico 24 horas - CONTRATADA: Inviolável Toledo Ltda. - EPP

ALTERAÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual para o dia 07 de dezembro de 2020

Sílvio A. Colognese - Diretor Geral em exercício Toledo, 16/10/2019.

101130/2019

UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL - ATA DE REGISTRO - Pregão Eletrônico 05/2019. Objeto: "Registro de preço para futura aquisição de Ar condicionado com serviço de instalação e tubulação para atender a Reitoria e as Unidades nas cidades de Cascavel, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Marechal Candido Rondon e Toledo". Ata de Registro nº 23/2019 Empresa: A. Stefano Ltda, com o valor de R\$ 1.222.499,00. Ata de Registro nº 24/2019 Empresa: AAC Ar condicionado Ltda, com o valor de R\$ 2.490.000,00. Com data de assinatura 15/10/2019.

101963/2019

## **Empresas Públicas**

#### **APPA**

#### ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO 015-2019

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA е EICOMNOR **ENGENHARIA** IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2019, nos termos do artigo 81, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/16, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 15 de setembro de 2019, restando fixada a data do término do serviço objeto do contrato para o dia 14 de outubro de 2019.

PRAZO: 30 (trinta) dias, a partir do dia 15 de setembro de 2019, restando fixada a data do término do serviço objeto do contrato para o dia 14 de outubro de 2019.

3/10/2019

019-APPA

o Garcia da Silva.

10/2019

03 de outubro de 2019.

**EL ROMANOWSKI** RATIVO E FINANCEIRO DA APPA

101757/2019